



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VIII, Nº 1797

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2465 DE 16 DE ABRIL DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (ASA), PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES SOBRALENSES - EDIÇÃO 2024 - JES/2024, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 70.160,00 (setenta mil e cento e sessenta reais) à Associação Sobralense de Arbitragem (ASA), inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para realização dos Jogos Escolares Sobralenses - Edição 2024 - JES/2024. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Associação Sobralense de Arbitragem (ASA) deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas dos Jogos Escolares Sobralenses - Edição 2024 - JES/2024. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 3º A Associação Sobralense de Arbitragem (ASA) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação (SME), suplementadas, se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, até a importância especificada no caput do art. 1º, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2466 DE 16 DE ABRIL DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES), PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), crédito adicional suplementar no valor de até 40.000.000,00 (quarenta milhões). Parágrafo Único. O crédito adicional suplementar previsto no caput do artigo poderá ser suplementado, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024). Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado neste artigo decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores referentes à complementação financeira da União de que trata o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal. Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º O ato que abrir o crédito realizará o seu detalhamento, nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/1964. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes PREFEITO DE SOBRAL.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 388/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 054/2022 - GABPREF, publicado no DOM nº 1252, de 24 de janeiro de 2022, do (a) servidor (a) PATRICIA GOMES SOEIRO, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 10 de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - EMANUELLE FERREIRA GOMES CARNEIRO - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE PARTICÍPES:** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.954.589/0001-06, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, neste ato denominada Concedente, representada pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, o Sr. Samuel Elânio de Oliveira Júnior, inscrito no CPF nº. \*\*\*.744.643-\*\*, RG nº \*\*\*04004\*\*\*/SSP-CE, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº 581, Bairro São Gerado, Fortaleza/CE e o município de Sobral-CE, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. IVO FERREIRA GOMES, Portador da cédula de identidade Nº \*\*\*170099\*\*5 SSP/CE, CPF: \*\*\*.581.993-\*\*, Domiciliado na rua Viriato de Medeiros, Nº 1250 - Bairro Centro - CEP.: 62011-065, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC), com sede na R. Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, bairro Cohab I, Sobral/CE, CEP 62051-018, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Emanuela Vasconcelos Leite, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.380.953-\*\* e RG nº \*\*\*310111\*\* SSP/CE, firmam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir: DO OBJETO - Constitui objeto a cooperação mútua entre os Partícipes, visando o planejamento e a implementação conjunta de políticas públicas e ações na área de segurança urbana para o município de Sobral, focadas na otimização operacional dos órgãos responsáveis pela segurança do cidadão nas áreas compreendidas e no desempenho de suas atribuições constitucionais. DA VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo início na data de sua assinatura, nestes termos e nas demais disposições dos respectivos instrumentos acessórios, podendo ser prorrogado por igual período, desde que se tenha concordância dos partícipes. DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ao que foi estabelecido no presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Samuel Elânio de Oliveira Júnior - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social; Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal de Sobral/Ce; Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 308/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ANTÔNIA MOURA LIRA, matrícula nº 1937, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 12 de abril de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2024. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 309/2024 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no